



PROJETO DE LEI 038/2017

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse pública e dá outras providências

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário, em razão de excepcional interesse público, Agentes Comunitários de Saúde – ACS em quantidade conforme segue:

CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO
Agente Comunitário de Saúde	07	01

Art. 2º Os vencimentos e atribuições estão definidos na Lei Municipal 1.822/2014 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 3º Os contratos de que tratam esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.



Art. 4º As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, 22 de agosto de 2017.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 038/2017, de 22/08/2017, o qual "Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse pública e dá outras providências".

O presente projeto tem a finalidade de autorizar a contratação de 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde conforme autorizado recentemente pelo Ministério da Saúde através da Portaria 1.738, de 12 de julho de 2017.

O processo para ampliação da cobertura do Programa Saúde da Família começou em 2015 com a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB através da Resolução CIB 074/2015, porém, sem o aval do Ministério da Saúde, não era possível o chamamento dos profissionais, o que ocorreu somente agora em julho passado.

Sendo assim, tendo em vista que o município tem 120 dias para iniciar a produção (efetivo trabalhos dos ACS), a contar de 12.07.2017, o Governo Municipal optou por utilizar-se do processo de seleção realizado em julho de 2015, economizando recursos financeiros de uma nova contratação de empresa para realizar a seleção e otimizando o tempo para o início dos trabalhos dos profissionais.

Salientamos que já foi autorizado a realização do concurso público e montado o grupo de trabalho para viabilizar o processo para diversas áreas, inclusive para os Agentes Comunitários de Saúde e o mesmo deverá acontecer ainda em 2017.

Neste sentido, solicitamos aos Nobres Edis, a aprovação do projeto ora apresentado.

Cordialmente.


Helton Holz Barreto

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 074/15 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Portaria GM/MS nº 2.887, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o processo de implantação e credenciamento das Equipes de Atenção Básica nos Municípios e no Distrito federal;

a Resolução ANVISA/MS – RDG nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

a Resolução nº 250/07, de 05 de dezembro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização e descentralização dos Serviços do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul;

a necessidade de revisar fluxos de credenciamento e implantação das equipes da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NASF) no território gaúcho para agilizar os processos;

a Resolução nº 346/13 – CIB/RS, de 12 agosto de 2013, que aprova a definição dos fluxos de credenciamento e implantação das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleos de Apoio à Saúde da Família para todos os municípios do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o credenciamento do número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Consultório na Rua (ECR) apresentados pelos municípios, conforme Anexo desta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação:

Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 074/15 - CIB/RS

Municípios Credenciados com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde da Família, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e Equipe de Consultório na Rua que têm direito ao incentivo financeiro relativo ao Piso da Atenção Básica.

**(PAB VARIÁVEL)
Mês de abril/2015**

Nº	MUNICÍPIOS	Nº ACS Credenciado	Nº de ESF Credenciado	Nº de NASF Credenciado			Nº de ESF c/ Saúde Bucal		Nº Equipes Consultório na Rua		
				Nasf I	Nasf II	Nasf II I	Credenciado		Credenciado		
							Mod I	Mod II	Mod I	Mod II	Mod III
1	Alegrete	89	24	1	0	0	08	0	0	0	0
2	Arroio do Tigre	30	3	0	0	1	2	0	0	0	0
3	Bom Retiro do Sul*	11	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Cachoeira do Sul	80	16	0	0	0	3	0	0	0	0
5	Chuívisca	10	2	0	0	0	0	0	0	0	0
6	Cidreira	32	4	0	0	0	4	0	0	0	0
7	Constantina	17	3	0	0	0	2	0	0	0	0
8	Cruzeiro do Sul	19	2	0	0	0	1	0	0	0	0
9	Dois Irmãos	24	5	0	0	0	3	0	0	0	0
10	Estância Velha	47	8	0	0	0	7	0	0	0	0
11	Frederico Westphalen	48	7	1	0	0	5	0	0	0	0
12	General Câmara	15	3	0	0	1	0	0	0	0	0
13	Jacuízinho	6	1	0	0	0	1	0	0	0	0
14	Nova Brésia	8	1	0	0	0	0	0	0	0	0
15	Nova Santa Rita	14	4	0	0	0	1	0	0	0	0
16	Palmeira das Missões	77	10	1	0	0	7	0	0	0	0
17	Sapiranga	44	7	0	0	0	4	0	0	0	0
18	São Leopoldo	125	18	1	0	0	17	0	0	0	0
19	São José dos Ausentes	8	2	0	0	1	1	0	0	0	0
20	Venâncio Aires	46	5	0	1	0	3	0	0	0	0
21	Vista Alegre	7	1	0	0	1	1	0	0	0	0
22	Tapejara	31	5	0	0	0	5	0	0	0	0
	TOTAL	788	132	4	1	4	75	0	0	0	0

*Correção referente ao nome do município Bom Retiro do Sul



Memorando 213/2017 – Jurídico

General Câmara, 18 de agosto de 2017.

De: Procuradoria do Município

Para: Sr. Prefeito

Senhor Prefeito:

Considerando que houve reiterados apontamentos pelo TCE-RS nos mandatos passados em relação ao último concurso público municipal realizado em 2007, quanto aos atos de nomeação dos então servidores aprovados;

Considerando que há mais de 10 anos o Município não realiza concurso público para provimento dos cargos efetivos;

Considerando a necessidade constatada nestes aproximadamente 8 meses de mandato/administração, onde foi possível observar a carência de servidores em todas as áreas da administração;

Considerando a necessidade de suprir o preenchimento dessas vagas por concurso público, haja vista que a Administração é pautada pelos princípios constitucionais do art. 37;

Opinamos pela realização urgente de concurso público para provimento de cargos efetivos deste Município.

Atenciosamente,


Gustavo dos Anjos Baptista
OAB/RS 106.547


Maria Clara Reichel
OAB/RS 37.788


Deputado
Helton Holz Barreto
Deputado
Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal



ATA n.º 01/2017

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2017, na sala da Procuradoria do Município se reuniram o Vice-Prefeito, Geraldo Dias, o Secretário de Planejamento, Fábio Freitas, a Advogada Municipal, Maria Clara, o Advogado Municipal, Gustavo Baptista e a agente administrativa, Michele Maciel, onde deliberaram sobre a realização de concurso público para o município de General Câmara. Foi feita uma análise de quais cargos necessitam de concurso na área de saúde, obras e administração. Verificou-se a necessidade de contratação de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Assistente Social, Auditor Público Interno, Dentista, eletricista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal de Tributos, Fiscal de Sanitário, Fiscal de Obras, Mecânico, Motorista de Veículo Leve, Motorista, de Veículo Pesado, Nutricionista, Operador de Máquinas, Operário, Pedagogo, Procurador Jurídico, Psicólogo, Servente, Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola. Ficou ainda decidido para que se faça um levantamento da quantidade de vagas que devem ser supridas com a realização desse concurso. Sugeriu-se que fosse alterado o padrão de vencimentos do agente administrativo de 05 para 07, bem como alteração do coeficiente do padrão vencimentos 07, passando de 1,06 para 1,5, afim de que fosse mais atrativo para os concorrentes. Será analisada a necessidade de criação de mais um cargo de fiscal tributário. Quanto ao cargo de dentista opina-se pela criação de mais uma vaga com carga horária de 40 horas. Deve ser analisa e deferida antes da realização do concurso a questão do vale-alimentação. Encerra-se a presente ata que vai assinada por todos.

General David Canabarro
Fábio Freitas
Maria Clara
Gustavo Baptista
Michele Maciel



ATA n.º 02/2017

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2017, na sala da Procuradoria do Município se reuniram a Coordenadora de Educação, Sandra Conceição, a Advogada Municipal, Maria Clara, o Advogado Municipal, Gustavo Baptista, onde deliberam sobre a realização de concurso público para o município de General Câmara. Foi feita uma análise de quais cargos necessitam de concurso na área de educação. Ficou decidido que a Secretaria de Educação irá enviar e-mail com o total de professores contratados pelo município (estatutários e celetistas), consignando todavia que o município possui seis escolas municipais, sendo uma delas a EMEI Norberto Fagundes na Sede, com aproximadamente 230 alunos e mais 3 escolas na zona rural de pré-escola ao nono ano (EMEF Maria José de Freitas - Potreiro, EMEF Matias - Boca da Picada, EMEF Padre Ely - Banheiro Velho) e duas escolas de pré ao quinto ano (EMEF Professora Oráida Pereira - Passo da Taquara, EMEF Trajano de Azambuja - Boqueirão). Quanto aos demais servidores de escola, seria necessário 14 monitores, (apenas para EMEI Norberto) e 4 merendeiras a designar a lotação. Quanto aos serventes se enquadram no quadro geral de servidores. Encerra-se a presente ata que vai assinada por todos.

Procurador Gustavo Baptista
Sandra *Clara*